

aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 11:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 6.020\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», do orçamento privativo em vigor da Casa da Metrópole em Lourenço Marques, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946, servindo de contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Renda de casa», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 58.814\$50, destinado ao pagamento de materiais para as obras da Sé Catedral de Bissau, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico — Comunicações — Aeroportos e material de aviação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto-lei n.º 36:471

Convindo regular algumas situações criadas com a publicação do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, que reorganizou os serviços da Junta de Colonização Interna;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos mantidos em vigor nos termos do artigo 42.º do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, podem ser prorrogados por despacho do Ministro da Economia.

Art. 2.º Os funcionários na situação prevista no artigo 43.º do decreto-lei n.º 36:053 serão dispensados da prestação de provas no primeiro concurso que se realizar para a sua categoria se até lá obtiverem as competentes habilitações literárias. Nestas condições ou quando aprovados no concurso poder-se-á aplicar-lhes o disposto no artigo 38.º do referido diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Junta Nacional das Frutas

Despacho ministerial de 12 de Agosto de 1947 determinando que:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 31:325, sejam considerados a estação de caminho de ferro de Campanhã e o Cais da Ribeira como extensão do mercado abastecedor de frutas do Porto para a venda por grosso de melões e melancias;

2.º Que se apliquem na cidade do Porto as restantes disposições do despacho ministerial de 4 de Setembro de 1941 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 25 de Setembro de 1941).

Junta Nacional das Frutas, 13 de Agosto de 1947.— O Presidente, *Luis Martin Graça*.